ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2384

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/08/1988

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 40/88. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, termos de cooperação e aditivos com a Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais. (Referente à Lei nº 1.704, de 29/08/1988).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Convênio e Termo
CX: 02
Ordem: 15
Nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 40/88

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autoriza o Executivo a assinar convênio com a Secretaria de Estado da Cultura.

MOVIMENTO

1 Recebido em 04.08.88
2 A Com. de Leg. e Justiça em 04.08.88
3 Aprovado em 1ª D - 09.08.88
4 Aprovado em 2ª D - 11.08.88
5 À Com. de Redação - 11.08.88
6 Aprovado em 3ª D - 16.08.88
7 À sanção - 16.08.88
8 Arquive-se -
9
10

PROJETO DE LEI Nº_____

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Montes Claros autorizado a assinar Convênios, Termos de Cooperação e Aditamentos, com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Cultura, podendo, portanto, receber parcelas em dinheiro, em nome do Município, dar recibo e quitação, bem como assinar compromisso de Prestação de Contas.

Art. 2º - Ficam ratificados os Convênios, Termos de Cooperação e Termos Aditivos, firmados pelo Prefeito Municipal deste Município, com a entidade indicada no artigo 1º desta Lei, em especial o Convênio que tem por objeto a implantação do Sistema Estadual de Bibliotecas, por intermédio da criação de Bibliotecas-Pólo, visando a interiorização e redimensionamento dos serviços bibliotecários dos Municípios mineiros, de 13 de maio de 1986.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG.,27 de Julho de 1.988.

DR. LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO MUNICIPAL.

CONFERIDO
Dr. [illegible]
Cons. Jurídico

HSL/HF.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Educação
e Justiça.
EM 04 DE agosto DE 1988
PRESIDENTE

A matéria é legal
e constitucional.
Somos pela sua
aprovação.
MOC, aos 09/08/88
Fabrício Geraldo S.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCURSSÃO POR
unanimidade dos presentes
EM 09 DE agosto DE 1988
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 11 DE agosto DE 1988
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Redação
EM 11 DE agosto DE 1988
PRESIDENTE

Somos pela manutenção do texto original.
MOC, em 16/08/88

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 16 DE agosto DE 1988
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 16 DE agosto DE 1988
PRESIDENTE

Fabrício Geraldo S.J.

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 28 de julho de 1988

Of. Nº - SG-2807/88

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar no 3, de 28 de dezembro de 1.972, submetemos à aprovação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, que visa a autorização do Legislativo, para o Poder Executivo assinar convênios, Aditamentos ou Termos de Cooperação, com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando obter os benefícios que esta Secretaria possa trazer para Montes Claros.

Visa, ainda, o mesmo Projeto de Lei ratificar os convênios, Termos de Cooperação e Termos Aditivos, firmados entre este Município e a Secretaria de Estado da Cultura, inclusive o Convênio que tem por objeto a implantação do Sistema Estadual de Bibliotecas, por intermédio da criação de Bibliotecas-pólo, visando a interiorização e redimensionamento dos serviços bibliotecários dos municípios mineiros, firmado em 13 de maio de 1.986.

Na certeza de contar com a imprescindível colaboração de V. Exa. e seus dígnos pares, prevalecemo-nos da oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Paulo Ferreira Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG.